

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA, Pb.

## Distribuição

PROJETO DE LEI N° 02/94

REGISTRAÇÃO EM:

08 / 02 / 94

RECORRERIAS DO GOVERNO - DENOMINA DE JOSÉ JOSELY,  
Centro de Apoio Integral à Criança de Campina Grande-PB

COMUNICAÇÃO CORREIO ELETÔNICO:

EM: 22 / 02 / 94

DECISÃO DO DEPARTAMENTO

AO EXP. LEGISLATIVO

EM: 23 / 02 / 94

PUBLICADO NO D.P.L.

EM: / /

**AO EXPEDIENTE DO DIA**



ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO GOVERNADOR

Presidente

MENSAGEM N° 002/94

Em 01 de fevereiro de 1994

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 04 de fevereiro de 1994

Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

**Ao Secretário Legislativo**

Em 02/02/94

Japuan Botto Cargado

Secretário Geral

Dirijo-me a Vossa Excelênci para encaminhar ao Poder Legislativo, nos termos do art. 86, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que "denomina de JOSÉ JOFFILY, o Centro de Apoio INtegral à Criança - CAIC, de Campina Grande.

A medida objetiva reverenciar a memória do eminente paraibano José Joffily, recentemente falecido.

Figura de destaque no cenário político brasileiro, o Dr. José Joffily dedicou a maior parte de sua vida à causa pública, tendo atuado tanto no plano local como no federal através dos vários cargos que exerceu.

Foi Secretário de Estado e parlamentar dos mais atuantes, exercendo o mandato popular em várias legislaturas.

Como intelectual, destacou-se pelas pesquisas que realizou sobre a história da Paraíba e pelos escritos que produziu sobre este e outros temas atuais.

Também foi homem de empresa, mas mesmo atuando no setor privado, esteve sempre presente nas discussões dos grandes temas políticos, econômicos e sociais de interesse da nação.

Exmo Sr.

Deputado GILVAN FREIRE

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

N E S T A

*CD*  
Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

*Em 01/02/94*  
*Japuan Botto Cargado*  
Receptor da Ass. ao Plenário



-2-

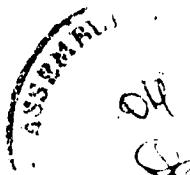
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

É, pois, das mais justas a homenagem que se presta ao grande vulto paraibano, dando o seu nome ao Centro de Apoio Integral à Criança, instituição que deverá ajudar as futuras gerações de Campina Grande, dando-lhes o embasamento educacional e cultural que irão precisar para vencer os desafios do futuro.

Estou certo, Senhor Presidente, de que o Projeto encontrará a melhor acolhida e contará com o integral apoio dos ilustres membros dessa Casa para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e elevada consideração.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 02/94

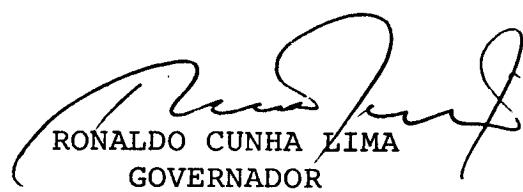
Em de

de 1994

Denomina de JOSE JOFFILY, o  
Centro de Apoio Integral à  
Criança de Campina Grande.

Art. 1º - Fica denominado de JOSE JOFFILY o  
Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC, de Campina GRande, cu-  
ja administração e funcionamento ficarão a cargo do Governo Esta-  
dual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

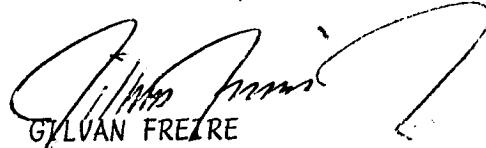
Ofício nº 286/94

João Pessoa, em de março de 1994.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Exceléncia o autógrafo do Projeto de Lei nº 002/94, de sua autoria, que Denomina de JOSE JOFFILY, o Centro de Apoio Integral à Criança de Campina Grande.

Atenciosamente,

  
GILVAN FREIRE

Presidente

Ac Senhor RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
NESTA

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTOGRAFO N° 008/94

PROJETO DE LEI N° 002/94

Denomina de JOSÉ JOFFILY, o Centro de Apoio Integral à Criança de Campina Grande.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica denominado de JOSÉ JOFFILY o Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC, de Campina Grande, cuja administração e funcionamento ficarão a cargo do Governo Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pacto da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa  
de março de 1994.

  
GILVAN FREIRE  
Presidente

**AO EXPEDIENTE DO DIA**

27 de 01 de 1994

Em, 08 de 01 de 1994 ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



Presidente

MENSAGEM N° 002/94

Em 01 de fevereiro de 1994

**A Divisão de Assistência ao Plenário**

Em 04 de fevereiro de 1994

Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

**Ao Secretário Legislativo**

Em 02/02/94

Gilvam Botto  
Itapuan Botto Caroline  
Secretário Geral

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar ao Poder Legislativo, nos termos do art. 86, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que "denomina de JOSE JOFFILY, o Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC, de Campina Grande.

A medida objetiva reverenciar a memória do eminente paraibano José Joffily, recentemente falecido.

Figura de destaque no cenário político brasileiro, o Dr. José Joffily dedicou a maior parte de sua vida à causa pública, tendo atuado tanto no plano local como no federal através dos vários cargos que exerceu.

Foi Secretário de Estado e parlamentar dos mais atuantes, exercendo o mandato popular em várias legislaturas.

Como intelectual, destacou-se pelas pesquisas que realizou sobre a história da Paraíba e pelos escritos que produziu sobre este e outros temas atuais.

Também foi homem de empresa, mas mesmo atuando no setor privado, esteve sempre presente nas discussões dos grandes temas políticos, econômicos e sociais de interesse da nação.

Exmo Sr.

Deputado GILVAN FREIRE

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

N E S T A

*GD*  
Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

*27/02/94*  
*J. Botto*  
Receptor da Ass. ao Plenário



-2-

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

É, pois, das mais justas a homenagem que se presta ao grande vulto paraibano, dando o seu nome ao Centro de Apoio Integral à Criança, instituição que deverá ajudar as futuras gerações de Campina Grande, dando-lhes o embasamento educacional e cultural que irão precisar para vencer os desafios do futuro.

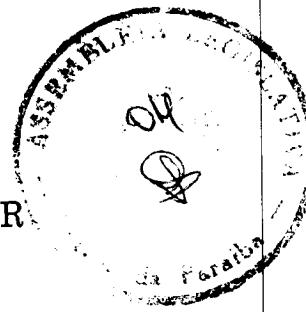
Estou certo, Senhor Presidente, de que o Projeto encontrará a melhor acolhida e contará com o integral apoio dos ilustres membros dessa Casa para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e elevada consideração.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI N° 02/94

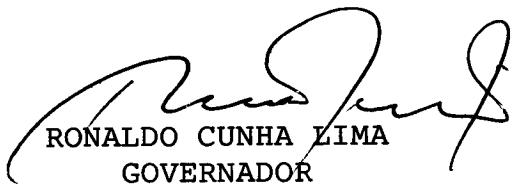
Em de

de 1994

Denomina de JOSÉ JOFFILY, o  
Centro de Apoio Integral à  
Criança de Campina Grande.

Art. 1º - Fica denominado de JOSÉ JOFFILY o Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC, de Campina GRande, cuja administração e funcionamento ficarão a cargo do Governo Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

Aprovado em TURNO Único  
EM. 24 / 03 / 1994

1º SECRETARIO

**ESTADO DA PARAIBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 02 Sob N° 02/94  
EM, 08, 02, 1994

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 1/1/  
94  
EM 1/1/94

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa  
Em 23/02/1994  
José M. B. Palmeira  
Diretor da Ass. ao Plenário

A Diretoria da Assembleia Legislativa é notificada  
Em 23/02/1994  
SM  
Secretaria Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 02/94

Denomina de JOSE JOFFILY, o Centro de Apoio Integral à Criança de Campina Grande-Pb.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO GILBRAN ASFORA

P A R E C E R

I - Relatório

Chega para estudo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 02/94, de autoria do Governador do Estado o Excelentíssimo Dr. Ronaldo Cunha Lima, onde denomina de José Joffilly, o Centro de Apoio Integral à Criança de Campina Grande-Pb.

É o Relatório.

II - Voto do Relator.

Após verificação técnica sobre a referida matéria, vislumbramos os preceitos de oportunidade da propositura, art. 86, inciso III, da Constituição Estadual, bem como os requisitos de juridicidade e legalidade, além do mais, torna-se justa, oportuna e verdadeira a homenagem que se prestará ao político brasileiro, pesquisador e grande paraibano, que durante toda a sua vida, só trouxe prestígio e reconhecimento para o nosso Estado. Ante ao exposto, voto de parecer, pela aprovação da referida matéria, tal como se acha redigida.

É o Voto.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 1994.

  
RELATOR

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Ex. 84, 03, 94

1º. SECRETÁRIO

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

III - Parecer da Comissão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em atenta apreciação à matéria em epígrafe, verificou o preenchimento dos requisitos necessários à iniciativa das proposições, bem como, a ampla existência de constitucionalidade, juridicidade e legalidade no Projeto de Lei nº 02/94, para tanto, esta Comissão é integralmente favorável ao voto do Senhor Relator, pela aprovação integral do àludido Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 1994.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

abstênia:

